



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 4 de Maio de 2004 (06.05)
(OR. fr)

9146/04

PUBLIC 3

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
MARÇO 2004

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Março de 2004, acompanhada das declarações para a acta facultadas ao público (**Anexo II**). Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação;
- no **Anexo III** uma lista dos outros actos ¹ adoptados pelo Conselho em Março de 2004, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço: (<http://ue.eu.int>), Rubrica "Transparência", "Lista dos Actos do Conselho".

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço: (transparency@consilium.eu.int).

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

MARÇO DE 2004			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
2566.ª sessão do Conselho (Ambiente) de 2 de Março de 2004			
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao estabelecimento de normas de qualidade e segurança em relação à dádiva, recolha, análise, tratamento, preservação, armazenamento e distribuição de tecidos e células	PE-CONS 3628/04	22/04, 23/04, 24/04, 25/04	Maioria qualificada
2567.ª sessão do Conselho (Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores) de 4 de Março de 2004			
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, no que respeita ao alinhamento dos direitos e simplificação dos procedimentos	PE-CONS 3699/03 + COR 1 (de) + COR 2 (pt) + COR 3 (en) + COR 4 (pt) + REV 1 (fi) + REV 2 (es) + REV 2 COR 1 (es)		Maioria qualificada
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho relativo à cooperação descentralizada	PE-CONS 3611/04	26/04, 27/04, 28/04, 29/04	Maioria qualificada

MARÇO DE 2004			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
2568.ª sessão do Conselho (Transportes/Telecomunicações/Energia) de 8 de Março de 2004			
Decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros que são Partes Contratantes na Convenção de Paris sobre a Responsabilidade Civil no Domínio da Energia Nuclear, de 29 de Julho de 1960, a ratificar, no interesse da Comunidade Europeia, o Protocolo de Alteração da referida Convenção, ou a aderir ao mesmo	14305/03 + COR 1 (en) + COR 3 (es)		Unanimidade
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 508/2000/CE que cria o programa "cultura 2000"	PE-CONS 3617/1/04 REV 1	30/04	Maioria qualificada
2570.ª sessão do Conselho "COMPETITIVIDADE" (Mercado Interno, Indústria, Investigação) de 11 de Março de 2004			
Revisão da legislação farmacêutica:		31/04, 32/04, 33/04, 34/04, 35/04, 36/04, 37/04	Contra B
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma agência europeia de medicamentos	PE-CONS 3612/1/04 REV 1		Maioria qualificada

MARÇO DE 2004			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
- Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano - Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a directiva 2001/82/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários	PE-CONS 3613/1/04 REV 1		Maioria qualificada
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera, em relação aos medicamentos tradicionais à base de plantas, a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano	PE-CONS 3614/1/04 REV 1		Maioria qualificada
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1734/94 do Conselho relativo à cooperação financeira e técnica com a Cisjordânia e a Faixa de Gaza	PE-CONS 3630/04		Maioria qualificada
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos detergentes	PE-CONS 3619/04 + COR 1 (fi)		Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1177/2002 relativo a um mecanismo temporário de defesa do sector da construção naval	PE-CONS 3629/04	38/04	Maioria qualificada
	6532/04	39/04	Contra DK, NL, FI, SE Maioria qualificada

MARÇO DE 2004			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
2571.ª sessão do Conselho (Assuntos Gerais e Relações Externas) de 22 de Março de 2004 Regulamento do Conselho sobre a criação de Parcerias Europeias no quadro do Processo de Estabilização e de Associação Decisão do Conselho que autoriza a Itália a aplicar uma medida derrogatória do artigo 21.º da Sexta Directiva (77/388/CEE) do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios 2573.ª sessão do Conselho (Agricultura/Pescas) de 22 e 23 de Março de 2004 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1257/1999 relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 850/98 no respeitante à protecção dos recifes de coral de profundidade dos efeitos do arrasto numa área situada a noroeste da Escócia	5688/04		Unanimidade
	5988/04		Unanimidade
	6343/04		Maioria qualificada
	7371/04		Maioria qualificada

MARÇO DE 2004			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
- Regulamento do Conselho que estabelece determinadas medidas técnicas aplicáveis às actividades de pesca na zona da Convenção sobre a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida - Regulamento do Conselho que fixa determinadas medidas de controlo aplicáveis às actividades de pesca na zona da Convenção sobre a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 3943/90, (CE) n.º 66/98 e (CE) n.º 1721/1999 Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao reforço da protecção dos navios e das instalações portuárias Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre as trocas de bens entre Estados-Membros e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3330/91 do Conselho Procedimento escrito ultimado em 25 de Março de 2004 Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima	6829/04		Maioria qualificada
	6835/04		Maioria qualificada
	PE-CONS 3700/03 + REV 1 (fi)	40/04, 41/04, 42/04	Maioria qualificada
	PE-CONS 3618/04 + COR 1 (fi)		Maioria qualificada
	PE-CONS 3625/04		Maioria qualificada

MARÇO DE 2004			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
2574.ª sessão do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 30 de Março de 2004 Decisão do Conselho que autoriza a Alemanha a aplicar uma medida derrogatória do artigo 21.º da Sexta Directiva 77/388/CEE relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios Decisão do Conselho que concede à República Checa, República da Estónia, República da Letónia, República da Lituânia, República da Hungria, República da Eslovénia e República da Eslováquia, determinadas derrogações temporárias da aplicação da Directiva 2002/96/CE relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos Regulamento do Conselho relativo à gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas da Comunidade Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (<i>egovernment</i>) a administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC) Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da juventude	6881/04 + COR 1 (fr) + REV 1 (de)		Unanimidade
	6735/04		Maioria qualificada
	7529/04	43/04, 44/04	Contra PT Maioria qualificada
	PE-CONS 3646/04		Maioria qualificada
	PE-CONS 3648/04		Maioria qualificada

MARÇO DE 2004			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação	PE-CONS 3649/04		Maioria qualificada
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da cultura	PE-CONS 3650/04		Maioria qualificada
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário (2004-2008) de prevenção e de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres e de protecção das vítimas e dos grupos de risco (programa DAPHNE II)	PE-CONS 3647/04		Maioria qualificada
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças	PE-CONS 3624/04 + REV 1 (fr) + REV 2 (sv) + REV 2 COR 1 (sv)	45/04, 46/04, 47/04, 48/04	Maioria qualificada
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 97/68/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não-rodoviárias	PE-CONS 3686/03		Maioria qualificada

MARÇO DE 2004			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais	PE-CONS 3622/04 + COR 1 (fr) + COR 2 (pt) + COR 3 (fi) + COR 4 (da)	49/04	Contra IE, DE, AT Maioria qualificada
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segurança das aeronaves de países terceiros que utilizem aeroportos comunitários	PE-CONS 3616/04 + COR 1 (fi)		Maioria qualificada
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à defesa contra subvenções e práticas tarifárias desleais causadoras de prejuízos às transportadoras aéreas comunitárias, na prestação de serviços de transportes aéreos, por parte de transportadoras de países não membros da comunidade europeia	PE-CONS 3644/04		Maioria qualificada
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos de seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves	PE-CONS 3645/04		Maioria qualificada
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às ofertas públicas de aquisição	PE-CONS 3607/04 + COR 1 (en) + COR 2 (fi) + COR 4 (es)	50/04, 51/04	Maioria qualificada

MARÇO DE 2004			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
Actos legislativos aprovados após a segunda leitura do Parlamento Europeu, no âmbito do procedimento de codecisão Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos e que altera a Directiva 1999/13/CE (30.03.2004) Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à promoção da igualdade entre homens e mulheres na cooperação para o desenvolvimento (30.03.2004) Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga certas directivas relativas à higiene dos géneros alimentícios e às regras sanitárias aplicáveis à produção e à comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano e altera as Directivas 89/662/CEE e 92/118/CEE do Conselho e a Decisão 95/408/CE do Conselho (30.03.2004) Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (30.03.2004)	Ref. Docs 7950/04 PE-CONS 3660/04 Ref. Docs 7936/04 PE-CONS 3661/04 Ref. Docs. 7932/04 PE-CONS 3659/04 Ref. Docs 7948/04 PE-CONS 3654/04		Maioria qualificada Maioria qualificada Maioria qualificada Maioria qualificada

MARÇO DE 2004			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um título executivo europeu para créditos não contestados (30.03.2004)	Ref. Docs 7949/04 PE-CONS 3652/04		Maioria qualificada

DECLARAÇÃO 22/04

Declaração do Conselho e da Comissão

"Dado que o tráfico de tecidos, células e órgãos humanos suscita séria preocupação e pode acarretar graves riscos para a saúde tanto do dador como do receptor, deverão ser intensificados os esforços de combate a tais actividades".

DECLARAÇÃO 23/04

Declaração do Conselho e da Comissão

"Na ausência de legislação comunitária específica sobre o processamento, preservação, armazenamento e distribuição de tecidos e células destinados a produtos fabricados industrialmente, o Conselho e a Comissão acordam em que as preocupações expressas pelo Parlamento quanto aos requisitos a determinar para os estabelecimentos que operam neste domínio, como a obrigação de funcionar vinte e quatro horas por dia, sejam tidas em conta na definição dos requisitos técnicos pertinentes referidos no artigo 28.º da Directiva."

DECLARAÇÃO 24/04

Declaração do Conselho e da Comissão

"O Conselho e a Comissão acordam em que as preocupações expressas pelo Parlamento em primeira leitura quanto aos anexos inicialmente propostos pela Comissão sejam tidas em conta na definição dos requisitos técnicos pertinentes referidos no artigo 28.º da Directiva."

DECLARAÇÃO 25/04

Declaração da Comissão

As importantes diferenças entre o transplante de órgãos e a utilização de outras substâncias humanas, como o sangue, os tecidos e as células, implicam a necessidade de uma abordagem específica para os órgãos, por forma a garantir a segurança e a qualidade.

Na actual situação, caracterizada pela escassez de órgãos, tal abordagem deve conciliar dois factores: a necessidade do transplante de órgãos, que é geralmente uma questão de vida ou de morte, e a necessidade de garantir elevados padrões de qualidade e de segurança.

A Comissão considera que, antes de examinar qualquer proposta, há que proceder a uma avaliação científica aprofundada da situação em matéria de transplante de órgãos. Irá, por isso, logo que possível, apresentar um relatório sobre as conclusões da análise em curso."

DECLARAÇÃO 26/04

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO (ad artigo 2.º)

"A proposta de regulamento da Comissão COM(2003) 413 final relativo à cooperação descentralizada prevê a possibilidade de financiar actividades no domínio da "informação e mobilização dos agentes da cooperação descentralizada e a participação em fóruns internacionais a fim de reforçar o diálogo em matéria de formulação de políticas".

A exposição de motivos apresenta uma definição mais precisa do apoio a fornecer aos agentes da cooperação descentralizada na seguinte frase:

"O instrumento orçamental pode ainda apoiar a diversificação dos intervenientes da cooperação descentralizada enquanto parceiros potenciais (sindicatos, parceiros económicos e sociais, autoridades locais e municipais, universidades, meios de comunicação social, etc.), bem como a participação dos intervenientes da cooperação descentralizada em instâncias internacionais em que possam dar conhecimento das suas necessidades e ser consultados sobre a política de desenvolvimento."

Mais precisamente, a intenção da Comissão é a de favorecer a participação dos referidos agentes nos debates, reuniões de consulta ou conferências relativas às políticas de cooperação para o desenvolvimento, a fim de partilharem preocupações, sugestões e novas ideias. Poderiam, se for caso disso, dar informações aos representantes oficiais das autoridades governamentais e às entidades financiadoras. A participação desses agentes realizar-se-á no cumprimento das legislações dos Estados da sua nacionalidade ou da Comunidade."

DECLARAÇÃO 27/04

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA (ad artigo 3.º)

"A Bélgica salienta que a lista dos parceiros elegíveis, como definida pelo n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, não faz referência às organizações filosóficas e não confessionais. No entanto, estas últimas figuram na Declaração n.º 11 do Tratado de Amesterdão, tal como as igrejas, as associações e as comunidades religiosas referidas no n.º 1 deste mesmo artigo 3.º."

DECLARAÇÃO 28/04

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA (ad artigo 4.º)

"A Bélgica apoia a cooperação descentralizada por constituir um verdadeiro instrumento que garante a participação dos agentes não estatais no desenvolvimento. A este respeito, a Bélgica congratula-se com o prolongamento da lista dos parceiros elegíveis. Todavia, a Bélgica lamenta que o quadro financeiro não tenha sido ajustado em conformidade."

DECLARAÇÃO 29/04

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO (ad artigo 7.º)

Na sequência das Conclusões do Conselho de Maio de 2003 relativas ao desligamento da ajuda comunitária, a Comissão mantém o compromisso de, até Março de 2004, apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu uma proposta horizontal relativa ao desligamento da ajuda."

DECLARAÇÃO 30/04

Declaração da Comissão

"A Comissão regista que o Conselho aceita a alteração 2 do Parlamento Europeu, que insere um novo considerando (3-B) no texto da Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 508/2000/CE de 14 de Fevereiro de 2000 que cria o Programa "Cultura 2000". A Comissão tenciona apresentar um relatório de avaliação sobre o programa, antes de 31 de Dezembro de 2005, tal como consta do novo considerando, mas considera que este facto em nada afecta o seu direito de iniciativa de apresentar, antes dessa data, eventuais propostas relativas a um novo programa cultural que entraria em vigor após o termo do Programa "Cultura 2000", e que o novo considerando não prejudica o dever de outras instituições analisarem tais propostas, em conformidade com o disposto no Tratado."

DECLARAÇÕES DE CARÁCTER GERAL

DECLARAÇÃO 31/04

Declaração do Conselho e da Comissão sobre os Estados aderentes

"O Conselho e a Comissão tomarão em consideração, oportuna e plenamente, qualquer pedido de período transitório apresentado pelos novos Estados-Membros relativamente ao novo acervo farmacêutico."

DECLARAÇÃO 32/04

Declaração das Delegações Cipriota, Checa, Estónia, Húngara, Letã, Lituana, Maltesa, Polaca, Eslovaca e Eslovena

"Saudando a declaração conjunta do Conselho e da Comissão sobre a revisão da legislação comunitária relativa aos produtos farmacêuticos no que se refere aos Estados aderentes, os novos Estados-Membros sublinham que a tomada em consideração oportuna de um pedido de período transitório apresentado pelos novos Estados-Membros significa um calendário que permita criar as disposições necessárias antes da expiração do prazo-limite para a transposição do novo acervo."

DECLARAÇÃO 33/04

Declaração da Comissão

"A Comissão declara que em 2004 irá apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu uma proposta de regulamento especial destinado a criar um verdadeiro enquadramento jurídico para o desenvolvimento e a autorização de medicamentos para uso humano a fim de ir ao encontro das necessidades terapêuticas específicas da população pediátrica."

DECLARAÇÃO 34/04

Declaração da Delegação Luxemburguesa

"O Luxemburgo declara que, na transposição da nova legislação farmacêutica comunitária para o direito luxemburguês, terá em conta a exiguidade do mercado nacional luxemburguês, as capacidades administrativas e os conhecimentos por ora limitados no seu território."

DECLARAÇÕES RESPEITANTES AO REGULAMENTO

DECLARAÇÃO 35/04

Declaração das Delegações Alemã, Italiana, Portuguesa e do Reino Unido

"A Alemanha, a Itália, Portugal e o Reino Unido recordam a declaração feita pelas Delegações do Reino Unido, Alemã, Italiana, Espanhola, Portuguesa e Dinamarquesa para a acta da 2512.^a sessão do Conselho da União Europeia (Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores), que se realizou no Luxemburgo em 2 e 3 de Junho de 2003, sobre a base jurídica da proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece procedimentos comunitários de autorização, fiscalização e farmacovigilância dos medicamentos para uso humano e veterinário e institui a Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos.

A Alemanha, a Itália, Portugal e o Reino Unido continuam a pensar que a base jurídica correcta seria o artigo 308.º do Tratado e não o artigo 95.º. Por conseguinte, estas delegações dão o seu acordo ao regulamento no pressuposto de que a sua base jurídica não pode ser considerada como constituindo um precedente para futuras decisões em matérias de natureza **similar**."

DECLARAÇÃO 36/04

Declaração da Delegação Alemã

"A Alemanha faz questão de sublinhar o seguinte:

O financiamento da Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos deve ser assegurado no âmbito das Perspectivas Financeiras em vigor. As verbas anuais são aprovadas pela Autoridade Orçamental dentro dos limites estabelecidos pelas Perspectivas Financeiras. Devido ao carácter restritivo da rubrica 3 do Orçamento Geral, é necessário garantir que as Perspectivas Financeiras em vigor sejam respeitadas tendo em conta os programas já existentes e os que estão por decidir, bem como a manutenção de uma margem de segurança abaixo do limite máximo da referida rubrica."

**DECLARAÇÃO RESPEITANTE À DIRECTIVA SOBRE OS MEDICAMENTOS
VETERINÁRIOS**

DECLARAÇÃO 37/04

Declaração das Delegações Austríaca, Belga, Francesa, Alemã, Grega, Italiana, Portuguesa e Espanhola

Ad ponto 21 do artigo 1.º - Definição de "receita veterinária"

"As Delegações Austríaca, Belga, Francesa, Alemã, Grega, Italiana, Portuguesa e Espanhola partem do princípio de que, relativamente à definição de "receita veterinária" constante do ponto 21 do artigo 1.º, o veterinário é o profissional habilitado a receitar medicamentos veterinários."

DECLARAÇÃO 38/04

Declaração da Delegação Portuguesa

"Portugal considera ser de saudar a modernização do quadro legislativo, referente ao controlo da biodegradabilidade dos detergentes, que datava do início dos anos 70 e que, entretanto, foi ultrapassado face ao desenvolvimento tecnológico.

Por este motivo, Portugal defendeu um conjunto de princípios harmonizados mais exigentes que tinham particularmente em conta a protecção das crianças e que desejaria pudessem ser assumidos por todos os Estados Membros.

Lamenta que, num Regulamento que pretende harmonizar todas as regras de etiquetagem adicional, não seja previsto acautelar o risco de ingestão de detergentes, em especial por crianças, proibindo que nas embalagens figurem imagens de frutos ou outros géneros alimentícios susceptíveis de as induzir em erro.

Este risco de ingestão foi salvaguardado na directiva 1999/45/CE que cobre apenas as substâncias e preparações perigosas, e Portugal considera necessário estender a sua cobertura a todos os detergentes, só assim se garantindo uma harmonização total com elevado nível de protecção da saúde e segurança.

Acresce que Portugal não considera correcto que um Regulamento imponha métodos de ensaio nacionais sem prever a respectiva publicação como sua parte integrante, por questões de qualidade de legislação comunitária, de aplicabilidade jurídica e prática e, ainda, de competitividade, mas congratula-se com a declaração da Comissão de que pedirá ao CEN para os rever e elaborar uma norma europeia que será futuramente incorporada no Regulamento.

Não tendo sido possível que o Regulamento, sob a forma de posição comum alterada, tenha em conta estas preocupações, Portugal lamenta ter de expressar uma posição contrária à sua adopção."

DECLARAÇÃO 39/04

Declaração da Delegação Italiana

"A Itália, embora votando a favor da aprovação da proposta que visa prorrogar o Regulamento (CE) n.º 1177/2002 até 31 de Março de 2005, lamenta que não se tenha aproveitado a ocasião para melhorar a eficácia do mecanismo temporário de defesa do sector da construção naval em consonância com as exigências reais do sector."

DECLARAÇÃO 40/04

Declarações conjuntas do Conselho e da Comissão

Ad n.ºs 6 e 7 do artigo 2.º

"O Conselho e a Comissão concordam que os n.ºs 6 e 7 do artigo 2.º do Regulamento relativo ao reforço da segurança dos navios e das instalações portuárias não afecta a competência dos Estados-Membros para decidir de uma estrutura adequada para a implementação, por parte dos Estados-Membros, da legislação em matéria de segurança marítima, desde que seja designado o ponto de contacto para a protecção do transporte marítimo mencionado no n.º 6 do artigo 2.º.

Em especial no que se refere ao n.º 7 do artigo 2.º, o Conselho e a Comissão concordam que os Estados-Membros podem designar mais do que uma autoridade competente para a segurança marítima."

DECLARAÇÃO 41/04

Declarações conjuntas do Conselho e da Comissão

Ad n.º 13 do artigo 2.º

"O Conselho e a Comissão concordam que a definição de "acção ilícita intencional" constante do n.º 13 do artigo 2.º do Regulamento relativo ao reforço da segurança dos navios e das instalações portuárias não afecta a competência dos Estados-Membros para decidir se as acções ilícitas nos termos do regulamento, sejam ou não intencionais, constituem uma infracção segundo o direito nacional dos Estados-Membros."

DECLARAÇÃO 42/04

Declarações conjuntas do Conselho e da Comissão

Ad artigo 11.º

"O Conselho e a Comissão concordam que o Comité criado nos termos do artigo 11.º deve aprovar o seu regulamento interno. Em conformidade com o seu regulamento interno, o Comité deverá estabelecer que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 6.º da Decisão 1999/468/CE, antes de aprovar a sua decisão relativa às medidas de salvaguarda, a Comissão deverá consultar os Estados-Membros implicados nos convénios referidos no artigo 5.º do Regulamento. Estes deverão responder à Comissão no prazo de um mês. De acordo com o seu regulamento interno, o Comité deverá fixar em um mês os períodos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 6.º da Decisão 1999/468/CE."

DECLARAÇÃO 43/04

Declaração da Comissão

"A Comissão é de opinião que o n.º 2 do artigo 299.º do Tratado CE não se aplica ao caso em questão enquanto base jurídica, uma vez que as disposições do regulamento não derogam o conteúdo do Tratado CE.

Todavia, para permitir a aprovação da proposta de regulamento relativo à gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas, a Comissão não se opõe a que o Conselho dê o seu acordo, por maioria qualificada, ao texto de compromisso."

DECLARAÇÃO 44/04

Declaração da Comissão

"A Comissão vai prosseguir rapidamente a aprovação das regras de execução previstas nos artigos 1.º e 4.º do Regulamento do Conselho relativo à gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas, de forma a impedir qualquer atraso que comprometa a implementação das medidas previstas para essas regiões.

Quanto à frota das Ilhas Canárias, para a qual não foi definida qualquer segmentação nos Programas de orientação plurianuais para as frotas de pesca (POP), a Comissão está pronta a:

- analisar a segmentação mais adequada para a frota das Ilhas Canárias consoante os tipos de pescarias e a situação das populações de espécies-alvo;
- apresentar ao Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca (CCTEP), para avaliação, as mais recentes análises científicas, incluindo a última avaliação, apresentada pelo Instituto Espanhol de Oceanografia (IEO), das populações controladas pela frota das Canárias;
- garantir que as frotas dos Estados-Membros que se dedicam às mesmas pescarias beneficiarão de um tratamento similar;
- analisar as possibilidades de pesca resultantes de acordos de pesca privados ou comunitários, desde que a Comissão possa dispor, a tempo, de toda a informação;
- aceitar a possibilidades de os barcos da frota continental espanhola serem registados nas Ilhas Canárias, desde que os níveis de referência fixados para as Ilhas Canárias disponham de uma margem suficiente."

DECLARAÇÃO 45/04

Declaração da Alemanha e do Reino Unido sobre o fundamento jurídico

"Apoiando embora a criação do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, a Alemanha e o Reino Unido têm dúvidas quanto à não inclusão do artigo 308.º do Tratado na base jurídica do regulamento. Se bem que o n.º 4 do artigo 152.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia – excluindo a harmonização das disposições jurídicas e administrativas dos Estados-Membros – permita a adopção de medidas de apoio para atingir um elevado nível de protecção da saúde, o referido número não parecerá, por si só, constituir uma base jurídica adequada para autorizar a criação de uma instituição do sector sanitário a nível europeu.

A Alemanha e o Reino Unido consideram que a criação do Centro de Prevenção e Controlo das Doenças não pode ser interpretada como precedente para a criação de outras instituições da UE no domínio da saúde."

DECLARAÇÃO 46/04

Declaração da Comissão sobre o artigo 14.º

"A Comissão recorda que, em conformidade com a sua Comunicação de Dezembro de 2002 sobre o enquadramento das agências europeias de regulamentação, a sua proposta de regulamento que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças previa um Conselho de Administração composto por seis membros nomeados pela Comissão, seis pelo Conselho e três em representação das partes interessadas. A Comissão considera, também em conformidade com a resolução do Parlamento Europeu sobre a referida Comunicação, aprovada em 13 de Janeiro de 2004, que um Conselho de Administração de dimensão limitada, com membros designados pelos executivos comunitários, garantiria um melhor funcionamento do Centro numa UE alargada. A este propósito, a Comissão aguarda uma resposta do Conselho à sua Comunicação sobre o enquadramento das agências europeias de regulamentação. A Comissão confirma a sua intenção de apresentar, quando oportuno, uma proposta sobre um enquadramento das agências europeias de regulamentação, que incluirá também a composição do Conselho de Administração.

Dada a urgente necessidade de criar o Centro, a Comissão não se oporá, contudo, ao acordo entre o Conselho e o Parlamento Europeu para uma aprovação do regulamento em primeira leitura.

A Comissão regista que a revisão prevista no artigo 31.º do regulamento se baseará, nomeadamente, numa avaliação dos métodos de trabalho do Centro. A Comissão considera que tal inclui a composição do Conselho de Administração."

DECLARAÇÃO 47/04

Declaração das Delegações Alemã e Austríaca sobre as disposições financeiras

"As Delegações Alemã e Austríaca gostariam de salientar que o financiamento do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças deve ser assegurado no âmbito das Perspectivas Financeiras em vigor. As verbas anuais são aprovadas pela Autoridade Orçamental dentro dos limites estabelecidos pelas Perspectivas Financeiras. Devido ao carácter restritivo da rubrica 3 do Orçamento Geral, é necessário garantir que as Perspectivas Financeiras em vigor sejam respeitadas, tendo em conta os programas já existentes e os que estão por decidir, bem como a manutenção de uma margem de segurança abaixo do limite máximo da referida rubrica."

DECLARAÇÃO 48/04

Declaração das delegações alemã e francesa sobre o artigo 29.º

"A Delegação Alemã continua a salientar que, apesar de ter dado o seu acordo à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, se deve criar a possibilidade de o Estado de acolhimento aplicar um método progressivo aos rendimentos isentos de impostos do pessoal das instituições, tal como neste caso do Centro, e de as pensões de reforma e benefícios afins serem sujeitos a imposto.

Por conseguinte, a Alemanha chama uma vez mais a atenção para a proposta da Presidência Belga, apresentada na 1931.ª reunião do Comité de Representantes Permanentes, 2.ª Parte, em 13 de Setembro de 2001, no sentido de se proceder a um debate geral sobre a concessão de privilégios e imunidades na UE. A Alemanha levantou, por último, a questão desse debate na 1990.ª reunião do Comité de Representantes Permanentes, 2.ª Parte, em 18 de Dezembro de 2002 e por ocasião da 2000.ª reunião do Comité de Representantes Permanentes, 1.ª Parte, em 12 e 13 de Dezembro de 2003. Enquanto não for efectuada a análise crítica da referida concessão de privilégios e imunidades, a Alemanha procurará no futuro conceder privilégios e imunidades (especialmente os privilégios fiscais e isenções dos impostos nacionais) exclusivamente na medida em que tal seja absolutamente necessário para prosseguir a integração dos Estados-Membros na UE."

"A França aceita retirar a sua reserva sobre os privilégios e imunidades do Centro, a fim de não impedir a instituição desta agência, cujas funções são de grande importância. Deseja, todavia, que seja realizado um debate geral sobre os privilégios e imunidades das agências europeias, considerando que é essencial abordar esta questão de forma racional, equitativa e juridicamente segura."

DECLARAÇÃO 49/04

Declaração da Comissão sobre o n.º 2 do artigo 14.º

"A Comissão toma nota do n.º 2 do artigo 14.º. Em conformidade com esta disposição, a Comissão apresentará, seis anos após a entrada em vigor da directiva, um relatório sobre a disponibilidade a custos razoáveis e sobre as condições dos seguros e outros tipos de garantia financeira, entre outros aspectos. O relatório terá, nomeadamente, em conta o desenvolvimento pelas forças de mercado de produtos de garantia financeira adequados em relação aos aspectos referidos.

Terá igualmente em conta uma abordagem gradual em função do tipo de dano e da natureza do risco. Com base no relatório, a Comissão apresentará, se for caso disso, propostas assim que possível. A Comissão efectuará uma avaliação de impacto, abrangendo os aspectos económicos, sociais e ambientais, em conformidade com as regras aplicadas na matéria e, nomeadamente, o acordo interinstitucional "Legislar melhor" e a respectiva Comunicação sobre a avaliação de impacto [COM(2002) 276 final]."

DECLARAÇÃO 50/04

Declaração do Conselho e da Comissão sobre o n.º 1 do artigo 5.º da Directiva

"O Conselho e a Comissão acordam em que a legislação nacional poderá prever que, no caso de o controlo ter sido adquirido na sequência de uma oferta voluntária realizada em conformidade com a presente directiva dirigida a todos os titulares de valores mobiliários relativamente a, pelo menos, 60% das suas participações, a obrigação de lançar uma oferta prevista no n.º 1 do artigo 5.º não se aplicará se a oferta tiver sido aprovada pela maioria dos accionistas com direito de voto, excluindo-se do cálculo os valores mobiliários detidos pelo oferente ou por qualquer accionista que, sozinho ou em concertação, possua mais de 10% dos direitos de voto."

DECLARAÇÃO 51/04

Declaração da Comissão

"Na sequência da rejeição pelo Parlamento Europeu da proposta de compromisso de 4 de Julho de 2001, a Comissão procurou dar resposta nomeadamente aos desejos expressos por aquela instituição, tendo apresentado em 2003 uma nova proposta, mais ambiciosa. É com pesar que a Comissão regista que a versão da directiva finalmente aprovada fica de facto aquém do nível de ambição do texto de compromisso apresentado em 2001.

Partes fundamentais da directiva tornaram-se agora facultativas. Os Estados-Membros podem decidir não aplicar o artigo 9.º, que contém o importante princípio de que a decisão de se adoptarem ou não medidas defensivas perante determinada oferta cabe aos accionistas. Do mesmo modo, os Estados-Membros podem não aplicar o artigo 11.º, que permite ao oferente bem sucedido contornar eventuais medidas de defesa adoptadas antes da oferta. Além disso, as disposições facultativas previstas no artigo 12.º passam a ser reversíveis, o que introduz no mercado um factor de incerteza acerca do comportamento das sociedades no que às medidas de defesa diz respeito. Esta situação não é obviamente satisfatória e não contribui para a realização dos objectivos da Agenda de Lisboa.

A Comissão tenciona acompanhar de perto a aplicação da directiva e a evolução da situação no mercado interno e apresentar novas propostas sempre que o considere necessário."

MARÇO de 2004	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2566.ª sessão do Conselho (Ambiente) de 2 de Março de 2004 Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de roupas de cama de algodão originárias do Paquistão Doc. 6179/04 Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de silício originário da República Popular da China Doc. 6039/04 Decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a assinar, ratificar ou aderir, no interesse da Comunidade Europeia, ao Protocolo de 2003 à Convenção Internacional para a Constituição de um Fundo Internacional para Compensação pelos Prejuízos devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, de 1992, e que autoriza a Áustria e o Luxemburgo a aderirem, no interesse da Comunidade Europeia, aos instrumentos subjacentes Docs 14389/03 + COR 1 + REV 1 (fi) + REV 1 COR 1 (fi) + COR 2 (sv), 6287/1/04 REV 1 + REV 1 COR 1 (fr,es,el,nl,pt) 2568.ª sessão do Conselho (Transportes/Telecomunicações/Energia) de 8 de Março de 2004 Decisão do Conselho que altera a Decisão 2003/479/CE relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho Doc. 6286/04 Decisão do Conselho relativa à celebração do Memorando de Entendimento entre a Comunidade Europeia e a Administração Nacional de Turismo da República Popular da China sobre vistos e questões conexas respeitantes aos grupos de turistas da República Popular da China (EDA) Docs 6521/04, 15533/03 + COR 1 (el) + REV 1 (de) + REV 1 COR 1 (de)	

MARÇO de 2004	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 384/96, relativo à defesa contra as importações objecto de dumping de países não membros da Comunidade Europeia, bem como o Regulamento (CE) n.º 2026/97, relativo à defesa contra as importações que são objecto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia Doc. 16080/03 + COR 1 Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de ciclamato de sódio originário da República Popular da China e da Indonésia Doc. 6318/04 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1784/2000 que institui um direito anti-dumping definitivo e que estabelece a cobrança definitiva do direito anti-dumping provisório instituído sobre as importações de certos acessórios para tubos de ferro fundido maleável originários do Brasil, da República Checa, do Japão, da República Popular da China, da República da Coreia e da Tailândia Doc. 6393/04 Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo e que estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de grandes trutas-arco-íris originárias da Noruega e das Ilhas Faroé Doc. 6540/04 + COR 1 (da,es,pt,fi,sv) Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1338/2002 que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de ácido sulfanílico originário da Índia e que altera o Regulamento (CE) n.º 1339/2002 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de ácido sulfanílico originário, nomeadamente, da Índia Doc. 6543/04 Regulamento do Conselho que prorroga a suspensão do direito anti-dumping objecto de extensão instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1023/2003 sobre as importações de certos acessórios para tubos de ferro fundido maleável expedidos da Argentina, independentemente de terem sido declarados originários da Argentina Doc. 6544/04	

MARÇO de 2004	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2570.ª sessão do Conselho "COMPETITIVIDADE" (Mercado Interno, Indústria, Investigação) de 11 de Março de 2004 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 3030/93 relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros Doc. 6046/1/04 REV 1 (en,de,it,nl,da,el,es,pt,fi,sv) + REV 2 (fr) Fomentar o empreendedorismo – Projecto de conclusões do Conselho Docs 6965/04, 7379/04 ANEXO I Competitividade dos serviços ligados às empresas – Aprovação das conclusões do Conselho Docs 5601/1/04 REV 1, 7379/04 ANEXO II 2571.ª sessão do Conselho (Assuntos Gerais e Relações Externas) de 22 de Março de 2004 Decisão do Conselho que aprova o Regulamento Interno do Conselho Docs 5163/04, 5144/1/04 REV 1 + ADD 1 REV 1 COR 1 Aprovação de adaptações ao Acto de Adesão e aos regulamentos de reforma da Política Agrícola Comum nos termos do artigo 23.º em conjugação com o artigo 57.º do Tratado de Adesão (docs. 5748/04 e 5899/04) Docs 5748/04, 5899/04 + COR 1 Decisão do Conselho relativa ao desbloqueamento parcial do montante condicional de 1000 milhões de euros a título do 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento para a cooperação com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico a fim de criar uma Facilidade ACP-UE para a Água Docs 7189/04 + COR 1 (fr), 7300/04 + COR 1 (en) + COR 2 (fr)	

MARÇO de 2004	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2573.ª sessão do Conselho (Agricultura/Pescas) de 22 e 23 de Março de 2004 Decisão do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2004 e 31 de Dezembro de 2008, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense Doc. 6840/04 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade dos sistemas electrónicos de portagem rodoviária na Comunidade Doc. 6277/04 + COR 1 (de) + ADD 1 2574.ª sessão do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 30 de Março de 2004 Recomendação do Conselho relativa a directrizes em matéria de recolha de amostras de drogas apreendidas Doc. 7292/04 Decisão do Conselho sobre a celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e Barbados, Belize, República Popular do Congo, Fiji, República Cooperativa de Guiana, República da Costa do Marfim, Jamaica, República do Quênia, República de Madagáscar, República do Malawi, República de Maurícia, República de Suriname, São Cristóvão e Nevis, Reino da Suazilândia, República Unida da Tanzânia, República de Trindade e Tobago, República do Uganda, República da Zâmbia e República do Zimbábwe respeitante à adesão da República de Moçambique ao Protocolo n.º 3, relativo ao açúcar ACP, do Anexo V do Acordo de Parceria ACP-CE Doc. 6621/04 Posição Comum do Conselho que renova as medidas de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia (TPIJ) Doc. 7502/04	

MARÇO de 2004	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à aplicação provisória do Acordo sobre a participação da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca no Espaço Económico Europeu e à aplicação provisória de quatro acordos conexos Docs 6568/04 + COR 1 (de,en,da) + COR 2, 11902/03 ADD 1, ADD 2, ADD 3, ADD 4, ADD 5, ADD 6 Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América sobre a intensificação e extensão do Acordo de Cooperação Aduaneira e de Assistência Mútua em Matéria Aduaneira, a fim de incluir a cooperação em matéria de segurança de contentores e questões conexas Doc. 7113/04 Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Cooperação Aduaneira e de Assistência Administrativa Mútua em Matéria Aduaneira entre a Comunidade Europeia e a República da Índia Doc. 6524/04	